



UNIÃO E  
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, IMÓVEL COM AREA MEDINDO 135,00 M<sup>2</sup>, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES E 16 (DEZESSEIS DIAS)”**, visto que este Município não possui instalações próprias precisando, portanto, de um local adequado.

Após pesquisa de preços e análise dos Imóveis disponíveis, sugerimos o imóvel do Sr. José Gomes Padilha, localizado na Rua João Alexandre Kordiak, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 15 de Setembro de 2016.

**Soeli Leal**

Secretaria Municipal de Finanças

## PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **009/2016**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **045/2016**, verifica-se que a Secretaria de Administração, através de sua Secretária Srta. Soeli Leal, solicitou a abertura de procedimento para a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, IMÓVEL COM ÁREA MEDINDO 135,M2, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 15 de Setembro de 2016.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 7.773,33 (Sete mil, e setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, conforme faz prova de documentos acostados nos autos.

O art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso XVII, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**.

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre



doutrinador Marçal Justen Filho, “ A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Setembro de 2016.

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**